



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º. 103/98 DE 18 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos e dentistas que prestam serviços no município, prescreverem os receituários de forma legível, escritos a tinta, ou impressos.

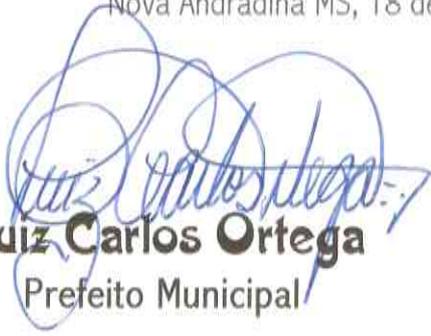
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os médicos e dentistas que prestam serviços neste município, obrigados a prescreverem aos usuários destes serviços, os receituários de medicamentos, de forma legível, escritos à tinta, ou impressos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma, informando ainda sobre as penalidades a serem impostas aos médicos e dentistas pelo não cumprimento da exigência legal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de maio de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário do Povo</u>
Edição	<u>1235</u>
Data	<u>26 / 05 / 1998</u>